



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2013.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, com sede a Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha – ES, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 023/2013 de 30 de Janeiro de 2013, c/c com a Portaria nº 032/2013 de 07 de fevereiro de 2013, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 consolidada, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital a partir das **13h. (treze horas) do dia 16 de Maio de 2013.**

I – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – A presente licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da **Lei n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002 e a **Lei Federal n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, consolidada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como respeitar os seguintes preceitos:

- a) Processo Administrativo nº **22.682 de 22/02/2013.**
- b) Modalidade: Pregão Presencial nº **02/2013**
- c) Tipo de Licitação: Menor preço.
- d) Critério de Julgamento: Menor preço por item.
- e) Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio: Portaria n.º 023/2013 de 30 de Janeiro de 2013.

III – OBJETO

3.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de locação de veículos a serem utilizados pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, para uso institucional por parte dos Vereadores, Servidores e Funcionários.

3.2 – Especificações e quantidades estimadas do item a ser adquirido:

Item	Quant.	UND	Especificação
1	48	Diária	Locação de Veículos tipo sedan, 04 (quatro) portas, ano de fabricação não inferior a 2011, equipados com ar condicionado, direção hidráulica, motorização mínima 1.0, capacidade de transporte de 04 (quatro) passageiros, com seguro total.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

3.2.1- A quantidade acima apresentada (item 3.2) se trata apenas de estimativa, não sendo a Câmara Municipal obrigada a utilizar todo o quantitativo.

3.3 – Os veículos serão solicitados com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo ser entregues à disposição da Câmara Municipal em sua sede, devidamente abastecidos (tanque cheio), com combustível tipo gasolina e revisados, ou seja, em perfeito estado de uso e conservação, e também com a documentação regular e sem adaptações/acessórios que sejam proibidos por lei.

3.3.1 - Em casos excepcionais, os veículos poderão ser solicitados com até 12 (doze) horas de antecedência.

3.3.2 - Ao término da locação, os veículos serão colocados a disposição da contratada, na sede da Câmara Municipal, nas mesmas condições de recebimento.

3.4 – Anexo ao presente edital “Modelo de Proposta” (**Anexo IV**) com as especificações e quantitativos ora licitados.

IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 – Até o dia **16 de Maio de 2013 às 12 horas e 30 minutos**, o licitante deverá **protocolar** os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão **no Protocolo Geral desta Câmara Municipal**, situado à Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha – ES.

4.2 – Os envelopes deverão ser protocolados contendo na parte externa, além da razão social completa ou nome do proponente os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de São Gabriel da Palha" – **Pregão Presencial nº 02/2013**, Envelope nº 001 – PROPOSTA; Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO".

4.3 – Em anexo e na parte externa dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO a licitante entregará a sua credencial nos termos estabelecidos no “**Capítulo VI**” deste edital.

4.4 – O responsável pelo protocolo geral desta Câmara entregará ao Pregoeiro, após o horário estabelecido no item 4.1, os envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO das empresas interessadas nesta licitação, juntamente com as credenciais a estes correspondentes.

4.5 – As empresas que apresentarem seus envelopes além do horário estipulado neste Capítulo serão consideradas desclassificadas na licitação.

4.6 – A sessão que ocorrerá o pregão terá início a partir das **13 horas do dia 16 de Maio de 2013**, na sala da CPL no prédio sede da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES.

4.7 – A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

V – PARTICIPAÇÃO

5.1 – Para participar da presente licitação, a empresa deverá ser representada pelo seu representante legal (proprietário, diretor, sócio ou assemelhado), ou então através de representante devidamente credenciado nos termos deste edital de pregão.

5.2 – Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição, sendo vedada a participação de empresa:

- a)** suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município e Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;
- b)** declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c)** que incidir no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d)** com falência decretada ou em processo de dissolução;
- e)** que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f)** que atue na forma de cooperativa.

5.3 - A participação no certame implica no conhecimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.4 - A observância das vedações do item 5.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5.5 – Somente poderão ter seu Envelope Proposta aberto as empresas que apresentarem Declaração (**Anexo III**) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação tão quanto o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 – Para fins de credenciamento, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (**ANEXO II**), firmada pelo responsável legal da empresa, devendo constar o número da identidade ou do CPF do credenciado e ainda em anexo o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

6.1.2 – A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa.

6.2 – **O credenciamento deverá ocorrer no momento da entrega dos envelopes proposta e habilitação na mesma data, horário e local mencionados no item 4.1 ou diretamente ao Pregoeiro no ato da sessão do Pregão;**

6.3 – No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como do ato constitutivo da empresa e suas atualizações registradas no órgão competente ou procuração pública firmada em cartório.

6.4 – Será também considerado responsável legal da empresa aquele que se apresentar no ato do credenciamento munido de procuração pública firmada em cartório, bem como do ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

6.5 – A apresentação do ato constitutivo ou instrumento equivalente, nesta etapa da licitação, dispensa a empresa de apresentá-lo no envelope documentação.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

6.6 – Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.

6.7 – Para fazer jus aos benefícios da Lei Federal Complementar n° 123/2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável;

a.1) A declaração acima deverá estar com a firma reconhecida, tanto do representante legal da empresa como do contador responsável;

b) Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8° da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, certidão esta que deverá ter sido emitida no ano de 2013;

6.7.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a **declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 6.7** perderão o direito de gozar dos benefícios da **Lei Federal Complementar n° 123/2006**.

6.7.2 - Já aquelas que foram enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte em anos anteriores, porém sua receita bruta do ano-calendário de 2012 tenha sido superior à R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e ainda assim se declararam microempresas ou empresas de pequeno porte na presente licitação, estarão sujeitas as sanções previstas em lei.

6.7.3 – A qualquer momento o pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

VII – DA PROPOSTA

7.1 – O envelope n° 01, “**PROPOSTA**”, deverá conter a proposta em qualquer forma de impressão, assinada pelo representante legal da empresa, formulada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, contendo ainda:

a) Razão social da empresa bem como sua qualificação, tal como endereço, o número do CNPJ e outras que se fizerem necessárias;

b) A Licitante deverá formular a sua proposta, utilizando-se do modelo de proposta (**ANEXO IV**) fazendo constar o preço unitário, em real, *com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula (x,xx)*, sem divergências e nele incluído toda e qualquer despesa e custo, como transporte, deslocamento para entrega e recebimento do veículo, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação, nas condições estipuladas neste instrumento convocatório.

b.1) O Licitante nunca promoverá alterações nas especificações dispostas no **ANEXO IV**, exceto se for o caso de complementação, sob pena da desclassificação da proposta.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

b.2) Os Licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes do **ANEXO IV** sob pena de desclassificação da proposta no seu todo quando for o caso.

b.3) Ocorrendo diferença entre os preços unitários e totais, prevalecerão sempre “os menores preços”, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão “os menores preços”.

c) A simples apresentação de proposta pela empresa licitante já estabelecerá as seguintes condições:

c.1) O prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da mesma;

c.2) O pleno conhecimento de todas as condições deste edital por parte da licitante;

7.2 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 – O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, preferencialmente em cartório.

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Caso a licitante tenha feito o credenciamento, fica neste momento dispensada a apresentação do Ato Constitutivo ou instrumento equivalente, devidamente registrado no órgão competente em função da sua exigência conforme item 6.5 deste edital, tendo em vista a necessidade de confirmação de informações da empresa naquela etapa.

8.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ).
- b) Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;
- c) Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;
- d) Certidão conjunta de regularidade junto à Fazenda Pública **Federal**, (**Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União**), com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Certidão de regularidade junto ao **INSS**;
- f) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

8.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão Negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante emitida **até 30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da Licitação;



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

- b) Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.
- c) Para a contagem do prazo estabelecido na letra “a” deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação.

8.1.4 – Qualificação Técnica

- a) Alvará de licença e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da cidade onde está estabelecida a empresa licitante.
- b) O licitante deverá apresentar declaração formal informando que a empresa se compromete a atender a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha no decorrer do período da Contratação.

8.1.5 – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

- a) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro funcional, empregados menores de 18 anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ainda que não possua menores de 16 anos trabalhando na empresa, salvo no caso de aprendiz que somente poderá ocorrer a partir dos 14 anos de idade.

8.1.6 – Condições gerais para a apresentação da documentação.

- a) Nos casos de apresentação de documentos em original, estes não poderão ser substituídos após a entrega dos envelopes no protocolo geral da Câmara Municipal.
- b) Caso a licitante apresente qualquer documento no seu envelope documentação através de cópias reprográficas, estas deverão estar obrigatoriamente autenticadas, antes da apresentação destes envelopes no protocolo geral da Câmara Municipal, sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.
- c) Documentos sujeitos a vencimento deverão estar dentro de sua data de validade até o dia da realização da presente licitação sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.

IX – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

9.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentarem os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidas proponentes retardatárias.

9.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, tão quanto o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

9.3 – Logo após, o Pregoeiro procederá com a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, POR PREÇO UNITÁRIO, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, incisos VIII, IX e X;

9.4 – A proposta será desclassificada se for contra, expressamente, as normas e exigências deste edital e da legislação pertinente;



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

9.5 – Será avaliada para fins de classificação da proposta a especificação do item cotado pela empresa, bem como o formalismo exigido no capítulo VII – DA PROPOSTA.

9.6 – Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

9.7 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos;

9.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo nos casos de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte amparadas pela Lei Federal Complementar nº 123/06 quando ocorrerem os empates (fictos);

9.8.1 – Nos pregões, entende-se por empate “ficto”, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte contemplem valores iguais ou superiores a primeira proposta classificada em até 5% (cinco por cento).

a) Nas licitações, será assegurada como critério de desempate, preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

b) Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

V – O disposto neste capítulo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

VI – No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

- 9.9** – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame;
- 9.10** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos;
- 9.11** – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO por item;
- 9.12** – Concluída a etapa de lances será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital;
- 9.13** – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a licitante será declarada preliminarmente vencedora;
- 9.14** – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos;
- 9.15** – A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;
- 9.16** – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

X – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

- 10.1** – Os envelopes propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.6 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02 ainda em anexo o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.
- 10.2** – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item anterior em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "Câmara Municipal de São Gabriel da Palha – **Pregão nº 02/2013** Envelope **DECLARAÇÃO**". Dentro do envelope deverá conter também Ato Constitutivo ou instrumento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, este que confirmará a representatividade legal de quem assinou a declaração e caso a mesma tenha sido assinada por procurador, a procuração também deverá compor o Envelope "**DECLARAÇÃO**".



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

XI – DOS RECURSOS

11.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

- a) Serão dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Deverão estar assinados por representante legal do licitante, sendo que no caso de procurador deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) Os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.
- d) Serão aplicadas, às impugnações, as mesmas regras estabelecidas neste capítulo.

XII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

12.2 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

XIII – DO CONTRATO – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

13.1 – Condições para a assinatura do contrato.

- a) Homologada a decisão será a licitante vencedora convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- b) Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- c) Caso a licitante vencedora não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, estabelecida sobre o valor total adjudicado e ainda suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 em consonância com os artigos 81 e 87 da Lei nº 8666/93 consolidada.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

13.2 - O prazo de vigência do contrato será contado a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

XIV – DA ENTREGA, PAGAMENTO E PENALIDADES

14.1 – Todos os termos que citam questões de pagamento e penalidades do objeto deste edital, constam na minuta de contrato que segue em anexo a este instrumento convocatório.

XV – DOTAÇÃO

15.1 – Os recursos destinados à execução da pretendida contratação correrão à conta da Atividade 2252, Elemento 3.3.90.39.00000.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o Licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

16.2 – A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

16.3 – O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

16.4 – Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa, devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.

16.5 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

16.6 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Câmara Municipal.

16.7 – Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 consolidada, independente da transcrição das normas vigentes.

16.8 – O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

16.9 – Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3727-2252, ramal 214, de segunda a quinta feira no horário de 12h às 18h e as sextas feiras no horário das 07h às 13h no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

16.10 – O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o Licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

16.11 – O presente Edital poderá ser retirado através do site www.camarasgp.es.gov.br.

16.12 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I** – Minuta do Contrato;
- b) Anexo II** – Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III** – Modelo de Declaração;
- d) Anexo IV** – Modelo de Proposta;

São Gabriel da Palha, ES, em 29 de Abril de 2013

SÉRGIO FABIANO DE SOUZA DIAS

Pregoeiro Oficial



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, neste ato representado por seu Presidente, Everaldo José dos Reis, brasileiro, casado, portador do RG nº 1448797 SSP/ES e do CPF nº 031.939.407-71, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, _____ - _____, CEP: _____, neste ato representada por seu _____, senhor (a) _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2013, Processo Administrativo nº 22.682/2013**, firmam o presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de locação de veículos, em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO IV – PROPOSTA**, do edital de licitação em epígrafe.

1.2. A quantidade estimada para este contrato é de 48 (quarenta e oito) diárias, não sendo a Câmara Municipal, obrigada a utilizar todo o quantitativo.

1.3. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ _____ (_____) por diária, de acordo com a proposta vencedora.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. Os recursos destinados à execução do pretendida contratação correrão à conta da Atividade 2252, Elemento 3.3.90.39.00000.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; certidão negativa de débitos trabalhistas – Lei 12.440/2011). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

4.2. A **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

4.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.5. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.6. O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

4.7. Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo e no Edital, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

4.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.10. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

5.1. Os veículos serão solicitados com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo ser entregues à disposição da Câmara Municipal em sua sede, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, devidamente abastecidos e revisados, em perfeito estado de uso e conservação, e também com a documentação regular e sem adaptações/acessórios que sejam proibidos por Lei.

5.2 – Em casos excepcionais, os veículos poderão ser solicitados com até 12 (doze) horas de antecedência.

5.3. Os veículos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal abastecidos (tanque cheio), com combustível tipo gasolina. Ao término da locação, deverão ser colocados a disposição da contratada, na sede da Câmara Municipal, nas mesmas condições de recebimento.

5.4. A fiscalização da contratação deverá ser exercida por um representante da Câmara Municipal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.5. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. A Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber o objeto da presente licitação em desacordo com as especificações e condições constantes neste Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

8.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. A Contratada, deixando de entregar a documentação exigida no certame, ou em caso de apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

9.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: recusa em assinar o contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega ou recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$, tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

c) caso a Contratada se recuse a assinar o contrato, a retirar a Autorização de Fornecimento, a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto quando for o caso de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Compete à Contratada:

a) Fornecer veículo com ano de fabricação não inferior a 2011, devendo estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene, e também possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança e conforto dos usuários;

b) Assumir todos os custos decorrentes da utilização do veículo, bem como todos os danos e prejuízos durante a prestação dos serviços;

c) Os veículos deverão possuir os equipamentos básicos necessários, como: estepe, macaco, triângulo etc., conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro;

d) Utilizar para a prestação dos serviços, veículos sob sua exclusiva responsabilidade;



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

- e) Ocorrendo qualquer defeito durante o percurso, e não havendo possibilidade de prosseguir viagem no mesmo veículo, o veículo deverá ser substituído por outro de característica idênticas ou superior à aquele inicialmente utilizado, de modo a não colocar em risco a segurança do usuários;
- f) Em caso de motivo de força maior, se não puder efetuar os serviços, deverá em tempo hábil, providenciar a substituição por outro veículo adequado, cujas despesas e riscos no caso correrão por sua exclusiva responsabilidade;
- g) Em caso de acidente, fornecer imediata e adequada assistência aos usuários;
- h) Os horários previstos e predeterminados deverão ser rigorosamente obedecidos;
- i) Somente serão pagos as diárias efetivamente contratadas e aceitas pela Fiscalização da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;
- j) Deverá arcar com as despesas de licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento, seguro contra sinistros em geral, roubos e furtos, devendo ter cobertura para danos materiais, pessoais e terceiros.
- l) Permitir que o veículo locado seja conduzido por servidor da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, desde que regularmente habilitado;
- m) Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;
- b) Respeitar o local e o prazo para a entrega do veículo;
- c) Permitir que somente servidor regularmente habilitado conduza o veículo locado;
- d) Responder por todas as infrações de trânsito praticadas no período de locação, bem como pelo valor da franquia em caso de sinistro de que tenha sido culpada;
- e) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial da Câmara Municipal - Quadro de Avisos.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha, ____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

São Gabriel da Palha, de de 2013.

Ao

Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão nº 02/2013**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr.^o(^a), portador de identidade nº inscrito no CIC nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura identificável

(nome do representante da empresa)



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

São Gabriel da Palha,de..... de 2013.

Ao

Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão nº 02/2013**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA que satisfaz plenamente os requisitos de habilitação no certame em epígrafe, de acordo com o artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, **sob as penas da lei**, principalmente as dispostas no art. 7º da Lei citada anteriormente.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013.

Modelo de Proposta

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Combustível	Valor Unitário	Valor Total
1	48	Diária	Locação de Veículos tipo sedan, 04 (quatro) portas, ano de fabricação não inferior a 2011, equipados com ar condicionado, direção hidráulica, motorização mínima 1.0, capacidade de transporte de 04 (quatro) passageiros, com seguro.		
				Total Geral	

Prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

O licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento, seguro contra sinistros em geral, roubos e furtos, correrão por conta da Contratada. No preço já deverão estar inclusos possíveis valores cobrados a título de descolamento, sendo que os veículos deverão ser entregues e recebidos na sede da Câmara Municipal. Esta empresa, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a)....., declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica no pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

A quantidade de 48 (quarenta e oito) diárias é apenas estimada, não sendo a Câmara Municipal obrigada a utilizar todo o quantitativo.

....., em.....de.....de 2013.

Carimbo e assinatura do Licitante